



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 30.743 de 27 de dezembro de 2018

Altera o art. 5º do Decreto nº 29.786, de 30 de maio de 2018, que institui a "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, Equipamentos Públicos e em eventos Privados - 2018" no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP - suplementando o seu respectivo custeio.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 5º e respectivas alíneas do Decreto nº 29.786, de 30 de maio de 2018, conforme segue:

"Art. 5º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da 'Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos 2018', o valor total de R\$965.644,00 (novecentos e sessenta e cinco mil seiscientos e quarenta e quatro reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, que serão distribuídos na forma abaixo: (NR)

- a) Reservados para efeito de fiscalização e controle do comércio eventual ou rotineira em toda capital baiana o valor de R\$ 840.513,00 (oitocentos e quarenta mil quinhentos e treze reais); (NR)
- b) Reservados para efeito de fiscalização, em prol do meio ambiente saudável, contra poluição sonora o valor de R\$ 125.131,00 (cento e vinte e cinco mil cinco mil cento e trinta e um reais)."

Art. 2º Esse Decreto entra vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MOREAS LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

DECRETO Nº 30.744 de 27 de dezembro de 2018

cria a "Operação Especial Réveillon 2019" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01 e,

Considerando que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos, religioso e cultural, atraindo grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festividades do "réveillon", representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva de diversos órgãos e entidades do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a "Operação Especial Réveillon 2019" no âmbito dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- I - Empresa Salvador Turismo - SALTUR
- II - Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;
- III - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- IV - Guarda Civil Municipal - GCM;
- V - Gabinete do Prefeito - GABP;
- VI - Gabinete do Vice-Prefeito - GABVP;
- VII - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- VIII - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;
- IX - Secretaria Municipal da Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS;
- X - Defesa Civil de Salvador - CODESAL;
- XI - Companhia de Governança Eletrônica do Município do Salvador - COGEL;
- XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
- XIII - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- XIV - Diretoria Geral das Prefeituras Bairro - DGFB.

Art. 2º A Operação Especial criada no art. 1º deste Decreto tem caráter transitório e terá duração nos plantões iniciados no dia 31/12/2018 e finalizados em 01/01/2019.

Art. 3º Os servidores e empregados municipais que atuarem na "Operação Especial Réveillon 2019" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/91, alterada pela Lei Complementar 030/2001, de acordo com a função exercida, bem como ajuda de custo para alimentação, em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar n.º 01/91.

Art. 5º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado à comprovação da frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com a escala de plantão, horas trabalhadas e valores devidos, calculados na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput, serão encaminhados até o dia 04 de janeiro de 2019, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores devidos, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestados pelos titulares dos Órgãos/Entidades envolvidos na operação.

Art. 6º É vedada a concessão da Gratificação prevista no Art. 3º deste Decreto ao agente político ou ao dirigente máximo do órgão ou entidade executora, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 7º As despesas com custeio da "Operação Especial de Réveillon 2019", inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no Art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a:

- I - R\$ 53.437,52 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para SALTUR;
- II - R\$ 79.165,56 (setenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para a SEMOP;
- III - R\$ 25.084,14 (vinte e cinco mil, oitenta e quatro reais e quatorze centavos) para a TRANSALVADOR;
- IV - R\$ 220.273,32 (duzentos e vinte mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) para a GCM;
- V - R\$ 48.543,94 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) para o GABP;
- VI - R\$ 5.199,60 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) para o GABVP;
- VII - R\$ 15.069,22 (quinze mil, sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) para a SEMOB;
- VIII - R\$ 28.306,32 (vinte e oito mil, trezentos e seis reais e trinta e dois centavos) para LIMPURB.
- IX - R\$ 109.445,41 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) para a SEMPS;
- X - R\$ 13.523,04 (treze mil, quinhentos e vinte e três reais e quatro centavos) para CODESAL;
- XI - R\$ 10.010,40 (dez mil, dez reais e quarenta centavos) para COGEL;
- XII - R\$ 14.673,22 (quatorze mil, seiscientos e setenta e três e vinte e dois centavos) para SEDUR;
- XIII - R\$ 35.631,12 (trinta e cinco mil, seiscientos e trinta e um reais e doze centavos) para SECOM.
- XIV - R\$ 3.884,64 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para DIRETORIA GERAL DAS PREFEITURAS BAIRRO.

Parágrafo único. Deverá ser observada, para fins do disposto neste artigo, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos Órgãos/Entidades envolvidos na Operação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

ANEXO ÚNICO

Plantões iniciados no dia 31/12/2018 e finalizados em 01/01/2019

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
		Base: 12h/dia
Coordenador	26,22	13,68
Supervisor I	25,07	13,68
Supervisor II	23,85	13,68
Agente Fiscalização	22,79	13,68
Guarda Municipal	22,79	13,68
Motorista	10,00	13,68
Apoio Adm.	10,00	13,68

DECRETO Nº 30.745 de 27 de dezembro de 2018

Estabelece os valores constantes nas tabelas dos Anexos I e II do Decreto 25.852/2015, com vigência no exercício de 2019, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, contidas no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o § 3º do art. 2º da Lei nº 8.723, de 22 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as tabelas de cálculo constantes nos Anexos I e II do Dec. nº 25.852, de 06 de março de 2015, para o exercício de 2019, de acordo com os valores previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO DEC. Nº 30.745/2018

ANEXOS AO DECRETO Nº 25.852/2015

ANEXO I

Tabela de Cálculo para redução da alíquota do terreno com construção em andamento, de acordo com a Lei nº 8.723/2014

FAIXA	INTERVALO DE VALOR VENAL DO TERRENO		ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR
	DE	ATÉ		
1	0,00	43.288,83	1,00%	0,00
2	43.288,84	120.325,10	1,50%	216,44
3	120.325,11	293.049,86	1,60%	336,77
4	293.049,87	1.010.940,00	1,75%	776,34
5	1.010.940,01	OU SUPERIOR	2,10%	4.314,63

ANEXO II

Tabela de Cálculo para redução da alíquota do terreno com construção em andamento, de acordo com a Lei nº 8.474/2013

FAIXA	INTERVALO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL		ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR
	DE	ATÉ		
1	0,00	43.288,83	1,00%	0,00
2	43.288,84	120.325,10	2,00%	432,89
3	120.325,11	293.049,86	3,00%	1.636,14
4	293.049,87	1.010.940,00	4,00%	4.566,64
5	1.010.940,01	OU SUPERIOR	5,00%	14.676,04

DECRETO Nº 30.634 de 10 de dezembro de 2018

Publicado no DOM de 11/12/2018

Republicado por ter saído com incorreção

Fixar remuneração da Função de Agente de Salvamento Aquático.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a remuneração da Função de Agente de Salvamento Aquático para contratação temporária de excepcional interesse público nos termos estabelecidos no § 6º do art. 39 da Lei Complementar nº 02 de 18 de março de 1991.

§ 1º A remuneração foi fixada considerando o padrão remuneratório do cargo efetivo adotado como paradigma observadas as condições especiais de trabalho.

§ 2º O padrão remuneratório do cargo efetivo adotado como paradigma é composto por: Vencimento nível 1 - 40h, Gratificação por Avanço de Competência e Gratificação de Risco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe do Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO

Secretário Municipal de Ordem Pública

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 27 de dezembro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento às decisões dos Processos Judiciais abaixo indicados, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os candidatos abaixo relacionados, nos cargos indicados, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Os candidatos deverão comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia - Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador - PMS e os advogados dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO: FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO - FISCAL SANITÁRIO ENGENHEIRO
SANITARISTA - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
CLARISSA BRITO DE JESUS	0995605939	2	0025026-63.2015.8.05.0000

CARGO: FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO - FISCAL SANITÁRIO FARMACÊUTICO
BIOQUÍMICO - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
JOILTON OLIVEIRA MATOS	0714126110	1	0021898-35.2015.8.05.0000
MARIA DA PURIFICACAO PEREIRA DA SILVA	217043097	4	0008560-57.2016.8.05.0000

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ANDREIA SANTOS DA CONCEICAO	0913824402	27	0020216-45.2015.8.05.0000